



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marcelina de Melo Ferreira da Conceição		
EMENTA: Autoriza Marcelina de Melo Ferreira da Conceição, a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Luiz Cardoso, INEP 23012080, em Tianguá, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13680924-3	PARECER Nº 0014/2014	APROVADO EM: 10.01.2014

I – RELATÓRIO

Marcelina de Melo Ferreira da Conceição, portadora do CPF nº 755.708.893-15 e RG nº 209062695, com Licenciatura Plena em Português, mediante o processo nº 13680924-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Luiz Cardoso, em Tianguá.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – declaração emitida pela 5ª CREDE/Tianguá, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Português, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Luiz Cardoso, em Tianguá, em favor de Marcelina de Melo Ferreira da Conceição, até 31.12.2015.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0014/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE